



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 01/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO
DA 1ª REGIÃO E O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 14ª REGIÃO, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA (PROAD N.º 8603/2020/TRT14)

Órgão: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA QUARTA REGIÃO - TRT14			
Endereço: Rua Almirante Barroso, 600 Porto Velho, RO - CEP: 76.801-901			Telefone: 3218-6362/64
Representante legal: Desembargadora-Presidente: Maria Cesarineide de Souza Lima			CPF: 138.459.182-68
Nacionalidade: Brasileira	Identidade: 104.465 SSP/AC	Estado Civil: Viúva	
Órgão: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO - PRU 1			CNPJ: 00.394.411/0001
Endereço: SAS - Qd. 03, Lote 5/6 - Edifício Multi Brasil Corporate - Sala 400 - Asa Sul - Brasília DF - CEP nº 70070-030			Telefone/fax: (61)20269
Representante Legal: Advogado da União/Procurador-Regional da União da 1ª Região DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS			CPF: 951.351.200.-2
Nacionalidade: Brasileiro	Identidade: 2068078126 SSP/RS	Estado Civil: Casado	
Órgão: PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA			CNPJ: 26994558/0020-9
Endereço: Av. Nações Unidas, 271, Bairro Nossa Senhora das Graças, KM 01 - CEP 76.804-099			Telefone/ (69) 3218-45
Representante Legal: Advogado da União/Procurador-Chefe da União em Rondônia PEDRO SAMPAIO CARVALHO			CPF: 960.474.962-53
Nacionalidade: Brasileiro	Identidade: 988151 SSP/RO	Estado Civil: Casado	

Em face do que consta do Processo Administrativo Virtual - PROAD nº 8603/2020, as partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá pelo disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, pelo Provimento CGJT n.º 1, de 09 de fevereiro de 2018, e, também, pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo objetiva estabelecer a mútua cooperação entre a PRU1 e o TRT 14, visando à adoção da rotina conciliatória envolvendo as reclamações trabalhistas em que seja parte a União no âmbito do Estado de Rondônia e Acre (RO/AC).

1.1.1. A conciliação em matéria trabalhista abrangerá apenas as reclamações que versem sobre matéria de responsabilidade subsidiária da União, em fase de execução definitiva, cujos valores não ultrapassem 60 (sessenta) salários mínimos, quando esgotadas as tentativas de recebimento de valores pela empresa empregadora e que exista cálculo da contadoria judicial nos autos.

1.1.2. Nos casos em que os valores ultrapassem o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o processo será incluído em pauta de conciliação apenas se houver requerimento da parte exequente e com expressa manifestação de que renuncia aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, na forma do art. 17, § 4º, da Lei nº 10.259/2001, a fim de viabilizar a expedição de pagamento através de RPV — Requisição de Pequeno Valor.

1.1.3. A adoção da rotina conciliatória no âmbito do TRT 14 ocorrerá, preferencialmente, por intermédio do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas — CEJUSC da Capital, com o objetivo de estimular a prática de conciliação judicial, sempre que for possível, a fim de aumentar a resolução de processos na fase de execução e evitar eventuais incidentes processuais, tudo para atender ao interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - REQUISITOS DA PROPOSTA CONCILIATÓRIA

2.1. A proposta conciliatória a ser apresentada será padronizada e conterá:

2.1.1. Cálculo elaborado pela contadoria da AGU, prevendo deságio de 15% sobre todas as parcelas trabalhistas, inclusive os valores de condenação em honorários de sucumbência;

2.1.2. Aplicação de juros de 0,5% ao mês sobre o cálculo da contadoria judicial;

2.1.3. Exclusão das parcelas as quais a União é isenta, tais como Custas, Custas da Execução e INSS Terceiros.

2.2. A proposta de acordo pela PRU1 será feita no caso concreto, levando-se em conta a ausência da empresa no processo, as tentativas de bloqueios via BACENJUD e RENAJUD, valores bloqueados nos autos ou em outras varas, existência de depósitos recursais, dentre outras.

CLÁUSULA TERCEIRA - FLUXO DA PROPOSTA DE ACORDO

3.1. A remessa das reclamações trabalhistas para eventual celebração de acordo pode ser feita ou por impulso oficial das Varas do Trabalho, com a posterior realização de audiências coletivas de conciliação via CEJUSC de Porto Velho e Rio Branco ou apenas por meio de peticionamento de proposta de acordo, realizado pela própria PRU1 (modelo a ser adotado obrigatoriamente quando observada reclamação trabalhista em trâmite em varas do trabalho não localizadas nas capitais dos estados de Rondônia e Acre).

3.2. As Varas do Trabalho participantes do projeto, incluindo as localizadas nas cidades dos interiores dos Estados de Rondônia e Acre poderão encaminhar aos CEJUSCs localizados nas capitais Porto Velho e Rio Branco os processos que se enquadram nos parâmetros supracitados.

3.3. Antes de realizar a intimação da União para eventual impugnação a execução, nos termos do art. 535 do CPC/2015, as Varas do Trabalho, vinculadas ao TRT 14, remeterão a reclamação trabalhista para conciliação (CEJUSC das capitais), por meio de intimação pessoal do órgão de representação da União, Procuradoria-Regional da União da Iª Região, via intimação pessoal no Processo Judicial Eletrônico - PJE, para que sejam calculados os valores a serem apresentados na proposta de acordo.

3.3.1. As Varas do Trabalho localizadas nas cidades dos interiores dos Estados de Rondônia e Estado do Acre, vinculadas ao TRT 14, poderão adotar o procedimento acima mencionado, acaso as audiências coletivas de conciliação possam ser realizadas pelo CEJUSC da capital. Caso contrário, a rotina conciliatória será toda realizada por meio de peticionamento nos autos, sem a realização de audiências de conciliação.

3.4. Após a apresentação dos cálculos pela PRU1, os autos serão devolvidos para inclusão na pauta da audiência conciliatória.

3.5. A realização das tratativas conciliatórias poderá ocorrer por meio de audiência coletiva única, com ata de audiência já preestabelecida, apenas com os campos de aceitação ou não do acordo a serem preenchidos pelo Reclamante, consoante ata de audiência em anexo (ANEXO II).

3.5.1. Durante a audiência coletiva, cada reclamante será chamado para receber seu processo com um "kit" para análise (ata de audiência específica e cálculos apresentados pela PRU1).

3.5.2. Se o reclamante aceitar o valor indicado pela PRU1, deverá marcar o aceite na ata, assinando-a em 03 (três) vias, as quais serão devolvidas para assinatura do membro do judiciário e do membro da PRU1.

3.5.3. No caso de aposto o aceite na ata de audiência, o pagamento será realizado por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV.

3.5.4. As pautas para audiência coletiva poderão ser mensais, com a reunião de todas as reclamações trabalhistas aptas à rotina conciliatória, dentro do período respectivo.

3.6. Acaso as Varas do Trabalho vinculadas ao TRT 14 não procedam à remessa da reclamação trabalhista para conciliação, via CEJUSC da capital, a PRU1, ao receber as referidas intimações, poderá, quando verificados os requisitos definidos na presente rotina conciliatória, peticionar nos autos, requerendo a remessa da reclamação trabalhista ao CEJUSC, informando sobre o interesse na celebração de acordo.

3.6.1. Sucessivamente, o CEJUSC intimará a União para que seja juntada a planilha de cálculos, a fim de que a audiência coletiva seja designada.

3.6.2. A PRU1 peticionará requerendo a juntada da proposta formal da União para a celebração de acordo, bem como o parecer técnico contendo os cálculos elaborados.

3.6.3. O CEJUSC intimará pessoalmente a União sobre a data da audiência designada, por meios dos seus órgãos de representação judicial.

3.7. Não sendo efetivada a conciliação, sob qualquer circunstância, deverá o magistrado trabalhista determinar a intimação da União para eventual impugnação à execução, nos termos do art. 535 do CPC/2015.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPIES

4.1. São obrigações comuns aos partícipes:

4.1.1. Assumir o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização das ações decorrentes deste termo;

4.1.2. Realizar cursos, treinamentos, ações de formação e aperfeiçoamento técnico, presenciais e a distância, que versem sobre temas de interesse mútuo e que configurem oportunidade para a troca de experiências;

4.1.3. Compartilhar recursos tecnológicos e materiais;

4.1.4. Receber, em suas dependências, os servidores, Magistrados e Advogados da União indicados pelo outro partícipe, para desenvolverem atividades inerentes ao objeto deste Termo;

4.1.5. Levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

4.1.6. Notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo;

4.1.7. Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto deste termo, por intermédio dos representantes indicados;

4.1.8. Fornecer as condições técnicas e logísticas necessárias à execução do presente Termo;

4.1.9. Promover a realização dos encontros presenciais necessários ao cumprimento deste instrumento, viabilizando a participação de seus respectivos representantes;

4.1.10. Adotar quaisquer medidas complementares pertinentes e necessárias à fiel execução deste Termo, observando a necessidade de termo aditivo para o acréscimo ou alteração de obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A PRU1 e o TRT 14, por mútuo entendimento, poderão adotar novos procedimentos e diretrizes que identificarem necessários ao aperfeiçoamento da execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

6.1. Os partícipes designarão gestores, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste Termo, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste instrumento, e para atuar como agentes de integração, com vistas à realização de atividades de aperfeiçoamento.

6.1.1. Ao gestor do acordo de cooperação técnica da PRU1, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e

de tudo dará ciência à presidência do TRT 14.

6.1.2. Os gestores do acordo de cooperação técnica anotarão, em registros próprios, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ONUS

7.1. O presente Termo não importa repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

7.1.1. As ações derivadas do presente instrumento poderão ser custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe já previstos em suas atividades naturais e regulares, e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste Termo.

7.1.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente Termo é de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura, e eficácia a partir de sua publicação, observado o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Exceto quanto ao seu objeto, este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.1.1. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

10.1.2. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

11.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no §1º, do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se à execução deste termo a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 12.527/2011, os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Acordo será publicado pelo TRT 14 no Diário Oficial da União e pela PRU 1 em seu Boletim de Serviços eletrônico da AGU, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Não haverá estabelecimento de foro. Quaisquer dúvidas ou controvérsias que porventura possam surgir da execução deste Termo serão dirimidas em comum acordo entre as partes pactuantes, com expressa renúncia de qualquer outro meio, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam os partícipes o presente instrumento para todos os fins de direito, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, tão fielmente como nele se contém, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Porto Velho/RO, 29 de janeiro de 2021.

DIOGO PALAU
FLORES DOS
SANTOS:9513512
0025

Assinado de forma digital
por DIOGO PALAU
FLORES DOS
SANTOS:95135120025
Dados: 2021.02.04
16:23:57 -03'00'

Diogo Palau Flores dos Santos

Procurador-Regional da União da Iª Região

PEDRO SAMPAIO
CARVALHO:9604
7496253

Assinado de forma digital
por PEDRO SAMPAIO
CARVALHO:96047496253
Dados: 2021.01.29 14:56:26
-04'00'

Pedro Sampaio Carvalho

Procurador-Chefe da União no Estado de Rondônia

Maria Cesarineide de Souza Lima

Desembargadora-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região